

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA – ES

LEI nº 02

Dispõe sobre diárias do Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal
Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada em C\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a diária do Prefeito Municipal;

Parágrafo Único – O Prefeito só terá direito a diária, quando se deslocar para fora do Município a serviço do mesmo;

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a fazer um reajuste anual na quantia estipulada no artigo 1º, na base de 30% (trinta por cento);

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Fevereiro de 1977.

Herolino de Almeida Souza
Prefeito Municipal